

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI N. 931, DE 25 DE JUNHO DE 1996.**

Altera da Lei n. 911, de 14 de fevereiro de 1995, que autoriza a utilização, por cessão de uso, de bens do Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei n. 911, de 14 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a firmar contrato de cessão de uso do imóvel de propriedade do Município, localizado à Rua Benício de Toledo, s/n., onde funciona a Escola Municipal “Da. Marlene de Matos Bossay” com a empresa Mahmud & Gauto Ltda., CGC n. 00.404.536/0001-72, para instalação de um escola pré-escolar, de 1º e 2º graus, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) anos.”.

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 2º, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

.....

Parágrafo único. Quando da devolução do imóvel, bem como do acervo de móveis e utensílios da escola, a cessionária deverá devolve-los em perfeitas condições de uso, mediante termo de devolução e recebimento lavrado por comissão composta por 3 (três) membros para isso designada pela concessora.”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 25 de junho de 1996.

  
**JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO**  
Prefeito

**Luiz Carlos Pereira Filho**  
Secretário Municipal de Adm. e Finanças